



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>120/2018</u> Processo Nº 1074528/2017
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	: MOISES MENDES DE MELO		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1074528/2017**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500005074/2017 contra a Pessoa Física MOISES MENDES DE MELO, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, fossa e sumidouro), ART do PGRCC e do PCMAT referente a construção multifamiliar com 03 pavimentos e área de 665,10 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a ART do PCMAT;

Considerando que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL;

Considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador na sua totalidade, uma vez que consta a ART PB20180209752, mas falta a ART do PCMAT;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente.

DELIBEROU:

1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA).

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)